

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Setor de Contratos

(Processo Administrativo nº 195/2026 - UASG 389326)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO
SANTO – COREN-ES E A EMPRESA 26.105.096 DAIANI
MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Dr. Wilton José Patrício**, brasileiro nomeado pela Decisão Coren no 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **26.105.096 DAIANI MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO**, inscrita no CNPJ nº 26.105.096/0001-46 com sede na Rodovia BR-262 5468, s/nº (Anexo à CEASA) - Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.145-906, e-mail: dm.dmsolucoes@gmail.com, telefone (27) 99646-4662, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora **Sra. Daiani Martins Pereira Santos Marinho**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 195/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Contratação Direta nº 90094/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTD.	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	Açúcar cristal – Açúcar do tipo cristal branco, obtido da cana-de-açúcar, com granulometria uniforme, livre de impurezas, umidade ou materiais estranhos, adequado para consumo humano. Fornecido em embalagem resistente de 5 kg, devidamente lacrada e identificada com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente aplicável	603269	Pacote	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00



	a alimentos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					
2.	Adoçante líquido (sucralose) – Adoçante dietético líquido à base de sucralose, contendo em sua composição água, edulcorantes (sucralose e acesulfame de potássio), conservador benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico e espessante carboximetilcelulose sódica. Não contém glúten. Produto destinado ao consumo humano, fornecido em frasco de 100 ml, devidamente lacrado e rotulado com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto em conformidade com a Resolução RDC nº 723/2022 ou norma sanitária vigente aplicável. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	236196	Unidade	12	R\$ 9,13	R\$ 109,56
3.	CAFÉ GOURMET, TORRADO E MOÍDO, para máquina de café expresso, 100% arábico, torra média, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC Gourmet ou Laudo de análise do produto emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA para fins de comprovação da qualidade. Prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses. Marcas de Referência (Igual ou superior): Café Especial Melitta Vácuo 500g ou Santa Clara Premium ou 3 corações Real Premium 500g.	606523	Unidade	400	R\$ 41,30	R\$ 16.520,00
Valor total estimado do Grupo 03: R\$ 17.529,56 (dezesete mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 22 de junho de 2026 e encerrando em 21 de junho de 2027, não prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$17.529,56 (dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “d” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 17 de junho de 2026.

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente
Representante Legal do Coren/ES
Decisão Coren-ES nº 001/2024



26.105.096 DAIANI MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO, inscrita no CNPJ sob o n°
49.926.328/0001-22

Sra. Daiani Martins Pereira Santos Marinho
Representante Legal

Fabio Raider da Silva
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES
Decisão n° Coren-ES n° 078/2026

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren/ES
Matrícula n° 72

TESTEMUNHAS:

Josiane Dias Ferreira Passos
Matrícula n° 501

Brunna Soares Pereira
Matrícula n° 492



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº195/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTD.	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	Alvejante à base de cloro ativo, aspecto físico líquido, indicado para limpeza pesada, remoção de manchas e desinfecção de superfícies laváveis. Deverá ser fornecido em recipiente plástico resistente com capacidade de 5 (cinco) litros, devidamente lacrado e rotulado conforme legislação vigente. A embalagem deverá conter informações de composição, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	229970	Unidade	72	R\$20,61	R\$1.483,92
2.	Álcool etílico hidratado para limpeza e desinfecção de ambientes, com concentração mínima de 70° INPM, aspecto líquido, límpido, incolor e isento de partículas. Produto destinado à higienização de superfícies. Deverá possuir registro ou notificação no Ministério da Saúde ou ANVISA. Fornecimento em frasco plástico resistente de 1 (um) litro, devidamente lacrado e rotulado conforme legislação sanitária	357786	Unidade	200	R\$8,59	R\$1.718,00



	vigente, contendo informações de lote, fabricação e validade. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.					
3.	Álcool etílico em gel a 70%, indicado para assepsia e higienização das mãos, com ação antisséptica. Deverá ser fornecido em frasco de aproximadamente 500 ml, não sendo admitido refil. A embalagem deverá garantir a integridade do produto até o momento do uso, contendo rotulagem conforme legislação sanitária vigente, incluindo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade. A Administração poderá solicitar amostra para verificação da qualidade e compatibilidade do produto. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	380018	Unidade	36	R\$7,73	R\$278,28
4.	Balde plástico tipo pedreiro, confeccionado em polipropileno resistente, com capacidade mínima de 10 (dez) litros, equipado com alça metálica reforçada. Deverá possuir marcação volumétrica interna em litros, pegador no fundo e na alça para facilitar o manuseio. Cor preferencial: preta. Dimensões aproximadas: diâmetro entre 28 cm e 33 cm. Produto resistente ao uso contínuo em atividades de limpeza.	622092	Unidade	5	R\$12,67	R\$63,35
5.	Desentupidor de pia, confeccionado em material borracha flexível, cor: preta, material do cabo: plástico resistente, comprimento cabo: 20 cm, tipo: sanfonado.	446101	Unidade	5	R\$8,00	R\$40,00
6.	Desentupidor vaso sanitário, material: borracha flexível, cor preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material do cabo: madeira, comprimento do cabo: 50 cm	613248	Unidade	5	R\$12,00	R\$60,00



7.	Desinfetante líquido de ação bactericida para uso geral, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com fragrância eucalipto ou similar. Composição mínima contendo cloreto de alquil benzil, compostos fenólicos ou outros princípios ativos permitidos pela legislação sanitária, além de tensoativos, essência e corante. Fornecido em embalagem plástica de 5 (cinco) litros, contendo identificação do fabricante, lote, composição, data de fabricação e validade. Validade mínima: 11 (onze) meses a partir da data de entrega.	384202	Unidade	100	R\$15,38	R\$1.538,00
8.	Detergente líquido neutro, biodegradável, com alto poder desengordurante, indicado para lavagem de utensílios e superfícies laváveis. Produto com fragrância suave, dermatologicamente seguro para uso manual. Fornecido em embalagem plástica de 500 ml com bico dosador, permitindo uso econômico. Rotulagem contendo fabricante, lote, data de fabricação e validade. Referência de qualidade: similar ou superior às marcas Limpol, Ypê ou Minuano. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	296365	Unidade	200	R\$2,60	R\$520,00
9.	Escova de limpeza multiuso com cabo alongado de aproximadamente 30 cm, confeccionada em plástico resistente, com cerdas sintéticas firmes. Indicada para limpeza de pisos, rejuntas e superfícies diversas, resistente à umidade e a produtos químicos de limpeza.	312293	Unidade	10	R\$10,77	R\$107,70
10.	Escova multiuso confeccionada em polipropileno e borracha, contendo	312293	Unidade	10	R\$7,85	R\$78,50



	cerdas rígidas fixadas em tufo em duas cores, medindo aproximadamente de largura parte emborrachada, laterais emborrachadas. Constar no produto etiqueta com marca e dados de identificação do fabricante e/ou importador. 15,0 cm de comprimento x 7,0 cm de largura x 5 cm.					
11.	Escova sanitária composta por escova com cerdas em nylon resistente e cabo anatômico com aproximadamente 32 cm de altura e 7 cm de largura, acompanhada de suporte (porta-escova) em plástico resistente. Dimensões aproximadas do suporte: 10 cm de altura e 10 cm de largura. Indicada para higienização de vasos sanitários, resistente à umidade e de fácil higienização.	331870	Unidade	10	R\$11,83	R\$118,30
12.	Limpador líquido de uso geral/multiuso, indicado para limpeza de diversas superfícies laváveis, contendo agentes biodegradáveis e ação desengordurante. Fornecido em embalagem de 500 ml, devidamente rotulada com identificação do fabricante, lote e validade. Referência de qualidade: similar ou superior às marcas Veja ou Mr. Músculo. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	27804	Unidade	200	R\$4,28	R\$856,00
13.	Produto para limpeza, conservação e brilho de móveis e superfícies, indicado para uso em madeira, fórmica, mármore, eletrodomésticos, azulejos e superfícies esmaltadas. Composição livre de solventes agressivos e contendo silicone, fragrância lavanda ou similar. Fornecido em embalagem de 500	297148	Unidade	5	R\$10,00	R\$50,00



	ml, rotulada conforme legislação vigente. Referência de qualidade: similar ou superior à marca Poliflor. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.					
14.	Luvas de proteção para limpeza, confeccionadas em borracha de látex natural, na cor amarela, com cano longo, revestimento interno com talco e superfície externa antiderrapante. Produto resistente, flexível e com bordas ajustadas para evitar entrada de água. Conforme ABNT NBR 13393 ou norma equivalente. Tamanho: médio (M). Apresentação: embalagem contendo 1 (um) par. Referência de qualidade: similar ou superior à marca Scotch-Brite. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	355915	Pacote	200	R\$10,00	R\$2.000,00
15.	Inseticida doméstico em aerossol à base de água, indicado para eliminação de insetos voadores e rasteiros. Conteúdo mínimo de 400 ml, sem fragrância. Produto devidamente registrado na ANVISA, contendo informações de fabricante, lote, data de fabricação e validade. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	484679	Unidade	10	R\$12,00	R\$120,00
16.	Pano para limpeza tipo saco alvejado, duplo, lavado, resistente, com alta capacidade de absorção. Dimensões mínimas: 80 cm x 50 cm. Confeccionado em tecido resistente de primeira qualidade, indicado para limpeza de pisos.	318025	Unidade	50	R\$5,00	R\$250,00
17.	Pano tipo flanela para limpeza, confeccionado em microfibra. Cores diversas.	319163	Unidade	50	R\$5,00	R\$250,00



	Dimensões aproximadas: 50 cm de comprimento x 30 cm de largura.					
18.	Pano multiuso fornecido em rolo com comprimento mínimo de 25 metros, perfurado e picotado a cada 50 cm. Composição: 100% viscose e látex sintético, contendo agente bacteriostático. Gramatura mínima: 40 g/m². Embalagem individual contendo CNPJ do fabricante, endereço, telefone, lote, data de fabricação e validade. Validade mínima: 24 (vinte e quatro) meses.	319163	Rolo	10	R\$17,61	R\$176,10
19.	Papel higiênico folha simples, classe 1, gofrado, biodegradável, cor branca. Dimensões: 10 cm x 300 m por rolo. Gramatura mínima: 20 g/m², produzido com 100% fibras virgens de celulose. Tubete com diâmetro máximo de 6 cm. Deverá apresentar textura macia, homogênea e resistente, sem esfarelamento durante o uso. Fornecimento em fardo com 8 rolos, com identificação do fabricante, CNPJ, SAC, metragem e quantidade.	224641	Pacote	80	R\$48,49	R\$3.879,20
20.	Papel toalha interfolhado para dispensador, 02 dobras, cor branca, 100% celulose virgem, classe 01 conforme ABNT NBR 15464. Dimensões aproximadas: largura: 19,2 cm e comprimento: 21,5 cm. Gramatura mínima: 28 g/m², com alta resistência à tração mesmo quando utilizado com mãos molhadas. O sistema interfolhado deverá permitir que apenas uma folha seja retirada por vez, deixando a próxima pronta para uso. Fornecido em pacotes com 1.000 folhas.	293352	Pacote	600	R\$24,70	R\$14.820,00



	Referência de qualidade: similar ou superior às marcas Scott ou Kleenex.					
21.	Bloco sanitário desodorizante para vaso sanitário, acompanhado de suporte confeccionado em plástico de alta resistência (polipropileno ou material equivalente), com gancho reforçado para fixação segura na borda da bacia sanitária, resistente à umidade, à ação de produtos químicos de limpeza e ao uso contínuo, devendo manter o bloco adequadamente posicionado durante o uso, sem deformação, quebra ou desprendimento. Destinado à higienização, perfumação e auxílio na limpeza a cada descarga. Composição contendo agentes tensoativos, fragrância e corante. Fragrância lavanda ou similar. Peso líquido mínimo do bloco: 30 g. Produto acondicionado em embalagem individual lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Referência de qualidade: similar ou superior às marcas harpic fresh power.	484680	Unidade	50	R\$2,00	R\$100,00
22.	Sabão em pó destinado à lavagem de roupas, com ação desengordurante e presença de agentes alvejantes e tensoativos. Aspecto físico em pó, contendo em sua composição substâncias como alquil benzeno sulfonato de sódio, corantes e aditivos permitidos, com formulação biodegradável. Fornecido em embalagem de 1 kg, acondicionada em caixa ou pacote resistente, devidamente lacrado e rotulado conforme legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e	226795	Pacote	60	R\$9,56	R\$573,60



	prazo de validade. Referência de qualidade: similar ou superior a sabões em pó disponíveis no mercado. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.					
23.	Sabonete líquido para higienização das mãos, aspecto cremoso, viscoso e perolado, contendo agentes tensoativos e componentes biodegradáveis, com fragrância erva-doce ou similar, proporcionando limpeza suave e perfume agradável. Densidade aproximada: 0,9 a 1,05 g/cm³. Fornecido em bombona de 5 (cinco) litros, devidamente lacrada, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto deverá possuir registro ou notificação no Ministério da Saúde / ANVISA. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	253197	Unidade	60	R\$35,90	R\$2.154,00
24.	Saco plástico para acondicionamento de resíduos, na cor preta, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), espessura mínima de 6 micras, resistente a rasgos e perfurações. Capacidade nominal: 30 litros. Fornecimento em pacote contendo 100 unidades.	234552	Pacote	40	R\$20,04	R\$801,60
25.	Saco plástico para acondicionamento de resíduos, na cor preta, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), espessura mínima de 10 micras, resistente e adequado ao uso em ambientes administrativos. Dimensões aproximadas: 50 cm x 60 cm. Capacidade nominal: 60 litros. Fornecimento em pacote contendo 100 unidades.	328297	Pacote	40	R\$26,07	R\$1.042,80



26.	Saco plástico reforçado para acondicionamento de resíduos, na cor preta, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), espessura mínima de 13 micras, com elevada resistência mecânica. Dimensões aproximadas: 105 cm x 85 cm. Capacidade nominal: 100 litros. Fornecimento em pacote contendo 100 unidades.	328295	Pacote	50	R\$28,00	R\$1.400,00
27.	Saponáceo em pó. Frasco com 300g.	384202	unidade	30	R\$9,96	R\$298,80
28.	Purificador de ar em aerossol para neutralização de odores e perfumação de ambientes, com fragrância capim-limão, talco ou similar. Produto fornecido em embalagem aerossol, devidamente lacrada e rotulada conforme legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade. Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	422204	Unidade	30	R\$14,20	R\$426,00
29.	Vassoura doméstica para limpeza de pisos, com cerdas de piaçava natural, cepa em madeira resistente com comprimento aproximado de 11 cm, cerdas com comprimento aproximado de 15 cm, acompanhada de cabo de madeira com aproximadamente 120 cm de comprimento, devidamente fixado à base.	318938	Unidade	10	R\$20,00	R\$200,00
30.	Dispenser para papel toalha interfolhado, para fixação em parede, confeccionado em plástico resistente, cor branca, compatível com papéis toalha interfolhados utilizados em dispensadores institucionais. Deverá possuir sistema de abertura para reposição e visor para controle do nível de papel.	600381	Unidade	8	R\$35,00	R\$280,00



31.	Dispenser para papel higiênico tipo rolo, para fixação em parede, confeccionado em plástico resistente, cor branca, com sistema de abertura com chave ou trava de segurança, compatível com rolos de até 500 metros.	607815	Unidade	8	R\$35,00	R\$280,00
32.	Frasco borrifador manual para aplicação de líquidos de limpeza, confeccionado em plástico resistente, com válvula pulverizadora ajustável (jato ou spray). Capacidade aproximada: 500 ml	619808	Unidade	30	R\$10,00	R\$300,00
33.	Dispenser para álcool líquido, para fixação em parede, confeccionado em plástico resistente, cor branca, com reservatório interno removível ou reabastecível e sistema de acionamento manual por pressão. Capacidade mínima do reservatório: 400 ml.	475640	Unidade	10	R\$35,00	R\$350,00
34.	Sifão Sanfonado, Tubo Flexível Multiuso, Universal Para Pias, Lavatórios, Cubas. Branco.	611898	Unidade	10	R\$10,00	R\$100,00
35.	Tampa/Assento De Vaso Sanitário Almofadado Universal. Branco.	617816	Unidade	10	R\$58,50	R\$585,00
36.	Engate Flexível Para Torneiras 50cm ½ " Em Pvc, Rabicho, Branco.	628080	Unidade	10	R\$15,44	R\$154,40
37.	Kit Reparo Caixa Acoplada Universal Completa, Compatível com Diversas Marcas e Modelos.	611744	Unidade	10	R\$60,00	R\$600,00
Valor total do Grupo 01: R\$38.053,55 (trinta e oito mil e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).						

GRUPO 02 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
38.	Copo descartável 200 ml – Copo descartável estriado, na cor branca, com borda redobrada, confeccionado em polipropileno	481295	caixa	24	R\$158,04	R\$3.792,96



	(PP) ou poliestireno (PS) atóxico, resistente, adequado para contato com alimentos e bebidas. Capacidade nominal de 200 ml, atendendo à ABNT NBR 14865 ou norma equivalente. Fornecido em caixa de papelão contendo 2.500 unidades, acondicionadas em 25 mangas plásticas com 100 unidades cada, devidamente lacradas e identificadas com fabricante, capacidade e lote.					
39.	Copo descartável 80 ou 90 ml (papel) – Copo descartável confeccionado em papel biodegradável e atóxico, adequado para contato com alimentos e líquidos, resistente a bebidas frias ou quentes, sem deformação imediata. Capacidade nominal de 80 ml, atendendo à ABNT NBR 15448 ou norma equivalente. Fornecido em caixa com 1.000 unidades, em embalagem íntegra e inviolada, contendo identificação do fabricante, capacidade nominal e lote.	619807	caixa	6	R\$281,67	R\$1.690,02
40.	Garrafa térmica 1,8 L – Garrafa térmica com sistema de acionamento por pressão, corpo em aço inoxidável, tampa na cor preta, capacidade mínima de 1,8 litros, com ampola térmica inquebrável, adequada para conservação de bebidas quentes ou frias. Produto em conformidade com regulamentação do Inmetro e normas da ABNT aplicáveis.	437878	Unidade	6	R\$94,33	R\$565,98
41.	Garrafa térmica 1 L – Garrafa térmica com sistema de acionamento por pressão, corpo em aço inoxidável, tampa na cor preta, capacidade mínima de 1 litro, com ampola térmica inquebrável, adequada para conservação de bebidas quentes ou frias. Produto em conformidade com	384413	Unidade	6	R\$79,51	R\$477,06



	regulamentação do Inmetro e normas da ABNT aplicáveis.					
42.	Lixeira com pedal – Lixeira reta com tampa e acionamento por pedal, confeccionada em material plástico resistente, com capacidade mínima de 15 litros, adequada para uso em ambientes internos.	616109	Unidade	5	R\$36,50	R\$182,50
43.	Porta Açúcar – Recipiente para armazenamento de açúcar, confeccionado em plástico resistente, formato redondo, capacidade aproximada de 5 litros, material transparente, adequado para acondicionamento de alimentos.	393509	Unidade	3	R\$14,74	R\$44,22
44.	Porta Café – Recipiente para armazenamento de café, confeccionado em plástico resistente, formato redondo, capacidade aproximada de 2 litros, material transparente, adequado para acondicionamento de alimentos.	393509	Unidade	5	R\$12,47	R\$62,35
45.	Filtro de Papel para café 103. Caixa com 30 unidades	618274	caixa	30	R\$7,00	R\$210,00
46.	Jarra de vidro 2 L – Jarra confeccionada em vidro resistente, formato cilíndrico, com alça para manuseio e tampa em aço inox, capacidade aproximada de 2 litros, indicada para acondicionamento e serviço de bebidas, como água, sucos e refrescos. Produto com acabamento adequado, sem rebarbas ou imperfeições, garantindo segurança no uso.	454508	Unidade	2	R\$36,30	R\$72,60
47.	Chaleira elétrica 1,7 L – Chaleira elétrica com jarra portátil em aço inoxidável, sem fio, capacidade mínima de 1,7 litros, com visor de nível de água, potência mínima de 1200 W, bivolt, com desligamento automático e trava de segurança na tampa, adequada para aquecimento rápido de água. Produto com certificação do	602232	Unidade	5	R\$100,00	R\$500,00



Inmetro.					
Valor total do Grupo 02: R\$7.597,69 (sete mil quinhentos e noventa e sete mil reais e sessenta e nove centavos).					

GRUPO 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
48.	Açúcar cristal – Açúcar do tipo cristal branco, obtido da cana-de-açúcar, com granulometria uniforme, livre de impurezas, umidade ou materiais estranhos, adequado para consumo humano. Fornecido em embalagem resistente de 5 kg, devidamente lacrada e identificada com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente aplicável a alimentos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	603269	Pacote	40	R\$22,74	R\$909,60
49.	Adoçante líquido (sucralose) – Adoçante dietético líquido à base de sucralose, contendo em sua composição água, edulcorantes (sucralose e acesulfame de potássio), conservador benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico e espessante carboximetilcelulose sódica. Não contém glúten. Produto destinado ao consumo humano, fornecido em frasco de 100 ml, devidamente lacrado e rotulado com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto em conformidade com a Resolução RDC nº 723/2022 ou norma sanitária vigente aplicável. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	236196	Unidade	12	R\$9,13	R\$109,56
50.	CAFÉ GOURMET, TORRADO E MOÍDO, para máquina de café expresso, 100% arábico, torra média, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café –	606523	Unidade	400	R\$44,45	R\$17.780,00



	ABIC Gourmet ou Laudo de análise do produto emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA para fins de comprovação da qualidade. Prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses. Marcas de Referência (Igual ou superior): Café Especial Melitta Vácuo 500g ou Santa Clara Premium ou 3 corações Real Premium 500g.					
Valor total do Grupo 03: R\$18.799,16 (dezoito mil reais setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).						

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o **Art. 6º** da Lei nº 14.133/21. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, não prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT no sistema Compras.gov e o descritivo do item neste Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de materiais destinados à manutenção das condições adequadas de limpeza e higiene nos ambientes do Conselho
- 2.2. Ressalta-se que a demanda por tais itens é contínua e indispensável para o regular funcionamento das atividades institucionais do COREN-ES, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados de trabalho, prevenindo a interrupção dos serviços e garantindo a observância das normas sanitárias e de saúde pública.



2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Optou-se pela licitação com agrupamento dos itens licitados com base nas seguintes razões:

3.1.1. Economia de Escala: Agrupar os itens pode resultar em preços mais competitivos, uma vez que fornecedores tendem a oferecer descontos maiores em compras de volume maior.

3.1.2. Unificação de Fornecedores: Facilita a gestão do processo de compra ao lidar com um único fornecedor, reduzindo a complexidade administrativa e o tempo gasto com múltiplos contratos.

3.1.3. Agilidade no Processo: Agrupar a licitação torna o processo mais ágil, evitando a multiplicação de processos licitatórios que seriam necessários caso os itens fossem adquiridos separadamente, otimizando a contratação visto o limitado corpo administrativo deste conselho.

3.1.4. Melhoria na Logística: Facilita a logística de entrega e instalação, reduzindo custos operacionais associados ao recebimento e à configuração dos itens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene, com o objetivo de atender, de forma eficiente e contínua, às necessidades da sede e das subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) durante a vigência contratual.

4.2. A medida tem por finalidade assegurar o abastecimento regular de itens indispensáveis à manutenção da limpeza, higiene e conservação dos ambientes institucionais, contribuindo para a preservação de condições adequadas de salubridade para o desenvolvimento das atividades administrativas, o atendimento ao público e a permanência de servidores, colaboradores e demais usuários nas dependências do Conselho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.



- 5.2. Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.
- 5.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80%(oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.
- 5.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 5.5. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.9. A entrega deverá ser realizada nos locais determinados pelo Almoxarifado do Coren-ES, em dias úteis e dentro do horário de expediente, mediante agendamento prévio.

Sustentabilidade:

- 5.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.10.1. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-POG concerning à sustentabilidade ambiental.
- 5.10.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.10.3. Só será admitida a oferta de itens que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.



- 5.10.4. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 5.10.5. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.10.6. Devem ser respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.10.7. A contratada, quanto aos itens que se aplique, deverá observar a utilização de insumos que possuam o certificado expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC), ou por instituição com atribuições semelhantes, atestando o correto cumprimento da legislação ambiental e das práticas sociais e ecológicas, devendo ser apresentada à contratante em qualquer tempo.
- 5.10.8. A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos fabricados com materiais biodegradáveis, atóxicos e com madeira de reflorestamento devidamente certificada.
- 5.10.9. Os itens oferecidos devem ser produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Da exigência de amostra

- 5.11. Em regra, não será exigida a apresentação prévia de amostras. Contudo, a Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra do(s) item(ns) ofertado(s), com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas, qualidade e adequação ao uso institucional descritas neste Termo de Referência.
- 5.12. Caso solicitadas, as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de **3 dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da Administração, no local indicado pelo órgão contratante.
- 5.13. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica responsável, que verificará a compatibilidade do produto com as especificações previstas neste Termo de Referência, podendo considerar critérios como qualidade, resistência, funcionalidade, segurança de uso e adequação às necessidades institucionais.



- 5.14. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de produto em desconformidade com as especificações exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 5.15. As amostras apresentadas poderão ser retidas pela Administração para fins de comparação com os produtos a serem fornecidos durante a execução contratual ou, caso não haja necessidade de retenção, poderão ser retiradas pelo licitante no prazo a ser definido pela Administração, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Subcontratação

- 5.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir da formalização da solicitação e recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho pela Contratada, em até **duas remessas**.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):
- 6.3.1. Rua Alberto de Oliveira Santos, número 42, sala 1001, no Edifício AMES, em Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-901, nos seguintes horários: De segunda a sexta, das 08:30 às 16:30h.
- 6.4. Caso seja necessário horário diferenciado e/ou finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizada autorização prévia dos integrantes da fiscalização, bem como agendamento prévio com o responsável de cada Setor competente.



6.5. O local da prestação de serviço poderá sofrer alterações conforme conveniência da administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. Havendo a designação de um único fiscal, esse acumulará as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;



- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.25. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em



vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado em até duas vezes.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



- 9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- 9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$64.450,40 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- Grupo 01 - 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização - Valor: R\$38.053,55.
- Grupo 02 - 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de Copa e Cozinha - Valor: R\$7.597,69.
- Grupo 03 - 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios - Valor: R\$18.799,16

11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Vitória/ES, 17 de Março de 2026.

Breno Birschener Gonzaga - Setor de Compras

De acordo:

Mariane Dantas de Barros - Matrícula Coren-ES nº441

Aprovo o presente documento referente a aquisição de materiais de limpeza, para atender a necessidade deste Regional na capital e interior, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, estando a autorização da contratação condicionada à aprovação pelo Plenário do Coren-ES.

Wilton José Patrício - Conselheiro Presidente